

**RESOLUÇÃO CSR Nº 004/2022**

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Autarquia Água de Ivoti no município de Ivoti.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviço;

**CONSIDERANDO** o artigo 37 do Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

**CONSIDERANDO** o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as tarifas deverão ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 42 de Ivoti, de 25 de Junho de 2022, que estabelece valores para as tarifas do sistema de abastecimento de água, sistema de coleta e tratamento de esgoto;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo Administrativo nº 209/2022 da AGESAN-RS;

**CONSIDERANDO** a ATA 20220601 – CSR que disciplinou a adoção do reajuste tarifário pelo Conselho Superior de Regulação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o índice de 11,21% (onze virgula vinte e um por cento) a título de reajuste dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pela Autarquia Água de Ivoti no município de Ivoti.

Parágrafo único. O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º Para fins de divulgação, a Autarquia Água de Ivoti afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Canoas, 1º de junho de 2022.

Dr. Cássio Alberto Arend  
Advogado  
Conselheiro Presidente

Me. Dagoberto Esquinatti  
Engenheiro Geólogo  
Conselheiro Vice-Presidente

Esp. Neri Chilanti  
Engenheiro Civil  
Conselheiro

Ph.D. Gino Roberto Gehling  
Engenheiro Civil  
Conselheiro

Me. José Luiz Finger  
Engenheiro Civil  
Conselheiro